

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1232/2021**

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021, 722/2021, de 5 de agosto de 2021 e 807/2021, de 26 de agosto de 2021, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários;

Considerando que com a alteração efetuada através da Resolução do Conselho do Governo n.º 807/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, 2.º suplemento, de 30 de agosto de 2021, passou a ser atribuída à Associação Comercial e Industrial do Funchal uma participação financeira até ao valor de 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), para a realização até 160.000 (cento e sessenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, sendo que, para o ano de 2021 estavam reservados 130.000 (cento e trinta mil) testes e para o ano seguinte 30.000 (trinta mil);

Considerando que com o surgimento da variante Delta da COVID-19, que apresenta um maior potencial de transmissão e tem maior probabilidade de evadir o sistema imunológico, responsável pelas defesas do nosso organismo, constituiu para o decisor político um desafio no combate à mesma, levando a que o consumo dos testes contratualizados subisse exponencialmente, uma vez que a população recorreu à disponibilidade deste serviço, para se precaver e prevenir;

Considerando que presentemente dada à procura verificada constata-se que o número de realização de testes por parte da população e beneficiários dos mesmos, tem uma média de consumo mensal no valor de 26.000 (vinte e seis mil), o que, tendo presente as festividades agendadas e a quantidade contratada, o valor de testes existentes para o presente ano económico não consegue cobrir o número necessário;

Considerando que por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, é necessário proceder à alteração do contrato-programa existente com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021;

Considerando que o valor da presente alteração será de 675.000,00€ (seiscentos e setenta e cinco mil euros), para a realização de mais 45.000 (quarenta e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Assim, para o ano de 2021 o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021 seria no valor de 2.625.000,00€ (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil euros) para a realização de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) testes, e para o ano de 2022 o valor de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), para a realização até 30.000 (trinta mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 3.075.000,00€ (três milhões e setenta e cinco mil euros), para a realização de 205.000 (duzentos e cinco mil) testes TRAg.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

- 1 - Proceder à alteração dos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 561/2021, de 17 de junho de 2021, 679/2021, de 15 de julho de 2021, 722/2021, de 5 de agosto de 2021 e 807/2021, de 26 de agosto de 2021, que passam a ter a seguinte redação:
- “ 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma participação financeira que não excederá o valor de 3.075.000,00€ (três milhões e setenta e cinco mil euros), para a realização até 205.000 (duzentos e cinco mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, de acordo com a seguinte programação financeira:
  - a) Ano de 2021 - 2.625.000,00€;
  - b) Ano de 2022 - 450.000,00€.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de março de 2022, ou em data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.”
- 2 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3 - Aprovar a minuta da quarta alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a quarta alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 5 - As despesas resultantes da alteração do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º 3836, datado de 05/11/2021, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o número de compromisso 3836, datado de 24/11/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1233/2021**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a resposta social de Centro Comunitário, através da dinamização de cinco equipamentos sociais, nomeadamente Murteiras, Viveiros, Quinta Falcão, Santo Amaro e Várzea inseridos em bairros sociais, no concelho do Funchal, a resposta social de Centro de Dia para idosos com patologias na área da demência, designadamente portadores da doença de Alzheimer, através de dois equipamentos sociais denominados por Lugar das Memórias 1 e 2, e ainda, o projeto Espaço 36, destinado ao combate do desperdício alimentar e apoio à população mais desfavorecida, através da distribuição de alimentos;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à comparticipação de uma viatura ligeira de 9 lugares, destinada a assegurar os transportes necessários e inerentes ao desenvolvimento de atividades dirigidas a cerca de 30 pessoas idosas desenvolvidas nos Centros de Dia denominados por Lugar de Memórias 1 e 2 e das atividades dirigidas a crianças, jovens e famílias, nos Centros Comunitários das Murteiras (50 crianças e 60 adultos), Viveiros (20 crianças, 10 jovens e 40 adultos), Quinta Falcão (30 crianças, 15 jovens e 45 adultos), Santo Amaro (30 crianças e 30 adultos) e Várzea (30 crianças e 30 adultos);

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição na medida em que a viatura ligeira de 9 lugares que a mesma entidade já dispõe para assegurar os transportes diários de utentes entre os respetivos domicílios e os dois Centros de Dia e os cinco Centros Comunitários (e percurso inverso) já referenciados é manifestamente insuficiente para tal finalidade;

Considerando que tal conclusão resulta da extensão geográfica de abrangência da Instituição, distribuída por sete equipamentos sociais, assim como em razão do número de utentes que diariamente utilizam a viatura pertencente à mesma Instituição;

Considerando que a Instituição dispõe ainda de uma viatura comercial, de caixa fechada, a qual se encontra afeta exclusivamente ao Projeto Espaço 36;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de nove lugares a afetar às respostas sociais de Centro de Dia e de Centro Comunitário, desenvolvidas de forma permanente pela Instituição.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 40.000,00 € (quarenta mil euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição enunciada no n.º 1, assim como de cópia dos documentos relativos ao procedimento pré-contratual desenvolvido e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
  - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.